

# UMA ESCOLA ABERTA AO MUNDO



**CÓDIGO DE CONDUTA**

**2024-2027**

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### 1 - ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Código de Conduta estabelece os princípios, valores e regras que regem a atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da Administração Pública em matéria de ética profissional.

Este documento tem como objetivo garantir a transparência, integridade e responsabilidade no exercício das funções públicas, prevenindo práticas de corrupção e infrações conexas.

Reafirmando os princípios e deveres consagrados na legislação vigente à data, nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º37/2021, de 6 de abril e tendo igualmente como referencial a Carta Ética da Administração Pública – Dez Princípios Éticos, que estabelece os princípios a observar pelos dirigentes e trabalhadores da administração pública, bem como a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 7 de novembro de 2012, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.

O presente documento pretende, igualmente, ir ao encontro das medidas de prevenção de conflitos de interesse previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela RCM n.º 37/2021, de 6 de abril, materializadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo certo que o antedito diploma elege o código de conduta como instrumento central para estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética no exercício de funções no setor público, privado ou cooperativo. O RGPC veio obrigar que os códigos de conduta das entidades abrangidas tenham especificamente em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, devendo identificar, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### 2 - ORIENTAÇÕES LEGAIS

Na elaboração do presente código, seguiram-se as orientações internacionais e europeias, nomeadamente em matéria de aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços e de convites ou benefícios similares, e deve ser interpretado em harmonia com as normas em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos dirigentes e trabalhadores em funções públicas, nomeadamente:

- A Constituição da República Portuguesa;
- A Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- O Código do Procedimento Administrativo (CPA - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual);
- O Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual);
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual);
- Carta Ética da Administração Pública – Dez Princípios Éticos da Administração Pública;
- Carta Deontológica do Serviço Público (RCM n.º 18/93, de 17 de março);
- A Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua versão atual);
- A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, (RCM n.º 37/2021, de 6 de abril);
- O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);
- A Recomendação do CPC sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020.

### 3 - OBJETO

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas de Penacova (AEP), consubstanciando os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os dirigentes (elementos dos órgãos de administração e gestão), trabalhadores (pessoal docente e não docente) e demais colaboradores, na sua relação profissional, interna e externa, constituindo-se como um documento norteador de conduta, sem prejuízo de outras normas decorrentes da Constituição, da lei, de regulamentos ou do regime disciplinar.

Com efeito, configuram, designadamente, situações, de risco no âmbito da atividade do AEP:

- a) Procurar favorecer a adjudicação de um contrato;
- b) Procurar favorecer um candidato em processo de recrutamento (contratação de escola ou outro tipo de concurso de recrutamento a nível de escola);
- c) Violação de dados pessoais.

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### 4 - PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

A ação do AEP radica no superior interesse da criança e do aluno, na singularidade do indivíduo e na responsabilidade coletiva.

É uma única instituição pública do concelho de Penacova e pretende constituir-se como uma referência no ensino, procurando dar resposta às necessidades da Comunidade Educativa.

Assim, o AEP compromete-se a orientar a sua ação com base nos seguintes referenciais:

- **MISSÃO:** Prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, preparando as crianças e os alunos para melhor conhecerem e compreenderem a Sociedade e as suas dinâmicas, podendo agir sobre elas, garantindo a igualdade de oportunidades de aprendizagem para todos.

- **VISÃO:** ser reconhecido como:

- uma instituição pública de referência pela qualidade do seu ensino e formação;
- uma comunidade inclusiva, que respeita a diferença, que valoriza valores humanistas, a criatividade, a inovação, com um papel ativo no desenvolvimento social e cultural local;
- um espaço de qualidade, tanto ao nível do ambiente interno, como nas parcerias com a Comunidade e Instituições.

Por isso, toda a ação dos membros desta comunidade educativa deve ser baseada nos valores da verdade, legalidade, justiça, respeito, solidariedade, transparência, imparcialidade, integridade, confidencialidade, eficiência e responsabilidade.

Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores do AEP devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis. Aplicam-se aos dirigentes, trabalhadores e colaboradores, nomeadamente, os seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público:** os colaboradores do AEP encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade:** os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

### **Agrupamento de Escolas de Penacova**

- **Princípio da Igualdade:** os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Princípio da Proporcionalidade:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- **Princípio da Colaboração e da Boa Fé:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- **Princípio da Informação e da Qualidade:** os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- **Princípio da Lealdade:** os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- **Princípio da Integridade:** os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- **Princípio da Competência e Responsabilidade:** os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Desta forma, este código de conduta anticorrupção e infrações conexas especifica a conduta a adotar em tais casos, nomeadamente no que diz respeito às regras de conduta e às recomendações aplicáveis no âmbito das seguintes situações de risco:

- Conflitos de interesses;
- Patrocínios e doações;
- Relações com fornecedores, prestadores de serviços, e outros terceiros.

## **5 - PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS**

### **5.1 - Relação entre dirigentes, trabalhadores e colaboradores**

As relações entre os dirigentes (elementos dos órgãos de administração e gestão), trabalhadores (pessoal docente e não docente) e demais colaboradores devem basear-se na confiança, respeito mútuo, cooperação, partilha de informação e de conhecimento evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, que possam colocar em risco o bom funcionamento do AEP.

## **Agrupamento de Escolas de Penacova**

### **5.2 - Boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho**

O AEP adota uma política de tolerância zero relativamente ao assédio, devendo os elementos dos órgãos de administração e gestão, trabalhadores (pessoal docente e não docente) e demais colaboradores exercer as suas funções e atividades assumindo um papel pró-ativo na manutenção de um clima organizacional alicerçado na integridade e no bem-estar físico e psicológico.

### **5.3 - Prevenção da corrupção e infrações conexas**

Todos os que se relacionam institucionalmente com o AEP, direta ou indiretamente, devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção. A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

### **5.4 - Ofertas, convites ou benefícios similares**

Os elementos dos órgãos de administração e gestão, trabalhadores (pessoal docente e não docente) e demais colaboradores não podem disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si próprios ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a independência no exercício das suas funções, ou que de alguma forma visam influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.

### **5.5 - Patrocínios e doações/mecenato**

O AEP mantém um compromisso com a responsabilidade social, apoiando projetos na área social, incluindo iniciativas de voluntariado em diversas instituições.

Esses projetos podem ser sugeridos por docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação, desde que sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos.

De modo geral, o AEP promove atividades que envolvem toda a comunidade escolar com o objetivo de angariar fundos para financiamento, nomeadamente de projetos, nos quais a capacidade empreendedora dos alunos é objeto de valorização no desenvolvimento dos mesmos (por exemplo: projeto *F1 Schools*, entre outros...).

Os critérios para solicitação e concessão do apoio devem ser transparentes e o montante e a frequência das doações devem ser pautados pela integridade, sem gerar dúvidas sobre a honestidade de quem doa ou a imparcialidade de quem recebe. Além disso, qualquer contribuição deve estar livre de suspeitas ou interpretações que possam sugerir práticas irregulares ou atos de corrupção.

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### 5.5 - Canal de denúncias e proteção de denunciantes

O AEP possui um canal de denúncia interna conforme estabelecido no RGPC, e respeita escrupulosamente o estabelecido no regime geral de proteção de denunciantes de infrações, estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Todos os que se relacionam institucionalmente com o AEP são responsáveis por sinalizar, por escrito, quaisquer situações suspeitas de comportamentos ilícitos.

### 5.6 - Conflito de interesses

O AEP tem de assegurar a isenção e a imparcialidade dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores e prevenir situações de favorecimento.

No que respeita à existência de situações de conflitos de interesses, o RGPC concretiza o conceito, considerando conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º).

Em consequência, o RGPC insta, no referido artigo 13.º, as entidades públicas a adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento.

Para tal, os membros dos órgãos de administração, dirigentes, trabalhadores e colaboradores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- Contratação pública;
- Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- Procedimentos sancionatórios.

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses foi aprovado através da Portaria n.º185/2024/1, de 14 de agosto (ANEXO I).

Sempre que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses devem comunicar a situação à Diretora do AEP, mediante preenchimento de declaração de conflito de interesses (ANEXO II) e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

### **Agrupamento de Escolas de Penacova**

Os conflitos internos devem ser ultrapassados pelos próprios com cordialidade, para não pôr em risco a confiança e o bom ambiente, indispensáveis à imagem de rigor do AEP. No limite, se persistirem conflitos entre trabalhadores/colaboradores, deverão ser resolvidos pela Responsável da Instituição.

Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores com relações familiares não podem exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica e funcional direta.

#### **5.7 - Relações com fornecedores e prestadores de serviços**

Devem ser observadas as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e demais legislação aplicável.

O AEP pauta-se por honrar os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos contratantes o correto e integral cumprimento das obrigações que decorrem das respetivas relações jurídicas contratuais.

## **6 - REGRAS**

A ação de cada ator educativo rege-se pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Penacova, pelas regras e códigos profissionais aplicáveis a cada um, na especificidade do seu papel dentro da instituição, e pelas instruções dadas pela Diretora e pelos restantes órgãos de direção, administração e gestão.

Em relação à matéria objeto do Plano de Prevenção de Riscos, são de destacar as seguintes regras de conduta:

- Respeitar e cumprir as normas de conduta do estabelecimento de ensino;
- Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas, através do canal de denúncias ou junto da entidade competente;
- Agir e relacionar-se com a administração pública de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para responder de forma eficiente e eficaz às necessidades internas e/ou externas;
- Prestar, com a cortesia e diligência devidas, a colaboração às entidades da Administração Pública sempre que a solicitem;
- Contribuir com uma atitude proativa para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
- Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais;
- Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação sempre que aplicável;

### **Agrupamento de Escolas de Penacova**

- Não aceitar qualquer presente ou outro benefício de encarregados de educação, alunos ou fornecedores fora de situações de trato social habitual;
- Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos contratos;
- Assegurar a independência dos interesses do AEP, seus alunos e famílias em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
- Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento do AEP, no cumprimento da sua missão e objetivos, rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à comunidade educativa;
- Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;
- Combater ativamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou a utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções no AEP;
- Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes indevidos ou solicitar favores;
- Prestar toda colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
- Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas sobre o uso de informação privilegiada, fraude, infrações ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em atividades do estabelecimento de ensino;
- Prestar toda a colaboração a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

## **7 - SANÇÕES**

Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa.

Adicionalmente, e em caso de o ato em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infração conexas, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infrações conexas.

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### **8 - APLICAÇÃO E REVISÃO**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia da sua divulgação (14 de fevereiro de 2025), que se realiza através dos canais (internos e externos) de comunicação existentes no Agrupamento de Escolas de Penacova.

O cumprimento deste Código é de carácter obrigatório para todos os membros da comunidade educativa. O incumprimento das normas estabelecidas neste documento pode acarretar sanções disciplinares, administrativas e legais, conforme previsto na legislação aplicável.

As violações aos princípios e regras descritas neste código devem ser comunicadas por escrito, à Diretora do AEP.

Os termos deste Código serão objeto de revisão pelo menos a cada 3 anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do AEP, a fim de garantir a sua efetividade e adequação às necessidades da Administração Pública.

Penacova, 5 de fevereiro de 2025

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### ANEXO I

# DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

## Agrupamento de Escolas de Penacova

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(modelo aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

\_\_\_\_\_ [NOME], na qualidade de  
\_\_\_\_\_ [MEMBRO DO ÓRGÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções no  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA declara, sob compromisso de honra, que, na  
presente data, relativamente ao presente procedimento  
\_\_\_\_\_ [REFERÊNCIA], respeitante  
a \_\_\_\_\_ [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO  
DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES /PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], **não se encontra  
numa situação de conflito de interesses** nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral  
da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar  
seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do  
Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções  
Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a  
encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de  
interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável  
pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da  
Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### ANEXO II

# DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

## Agrupamento de Escolas de Penacova

# Declaração de Existência de Conflitos de Interesses

(adaptado do modelo da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

\_\_\_\_\_ [NOME], na qualidade de  
\_\_\_\_\_ [MEMBRO DO ÓRGÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções no  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA declara, sob compromisso de honra, que, na  
presente data, relativamente ao presente procedimento  
\_\_\_\_\_ [REFERÊNCIA], respeitante  
a \_\_\_\_\_ [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO  
DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES /PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], **encontra-se  
numa situação de conflito de interesses** nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral  
da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar  
seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do  
Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções  
Públicas.

Pelo que se identifica os interesses, as pessoas/entidades e as relações existentes que estão  
na base da situação de conflito de interesses: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[DATA]

[ASSINATURA]